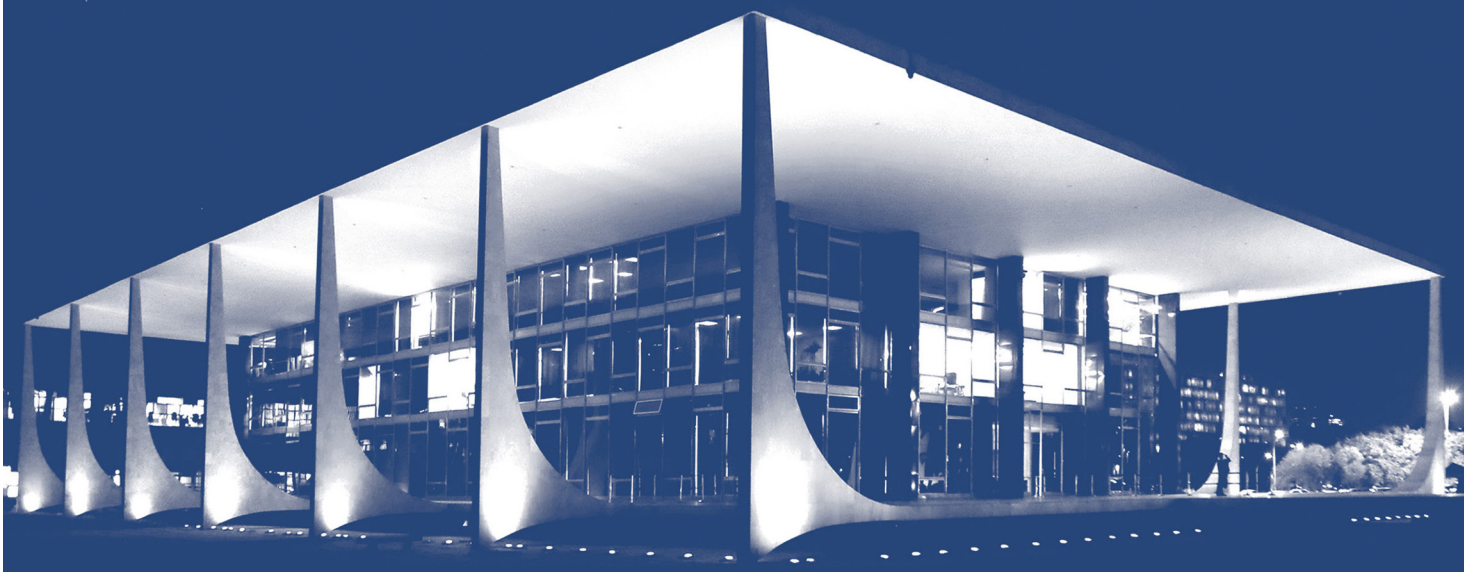
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
24.05.2024 a 04.06.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Revista íntima de visitante para ingresso em estabelecimento prisional (Tema 998 RG) 11

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 959.620/RS

» Piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Tema 1.132 RG) 12

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.279.765 ED/BA

» Regulamentação do adicional de remuneração para atividades penosas 13

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADO 74/DF

» Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina 14

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref/DF

» Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para abertura de cursos de medicina 15

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.187/DF

» Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina 16

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref-Ref/DF

» Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO) 17

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

» Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa 18

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADO 81/DF

» Porte de arma de fogo a servidores públicos estaduais da área de segurança pública.....19
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.627/RS

» Direito Penal Militar: estupro de vulnerável com lesão corporal grave ou gravíssima.....20
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.555/DF

» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros: limite de vagas para candidatas do sexo feminino.....21
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.479/TO
ADI 7.486/PA

» Débitos tributários ajuizados: redução dos honorários advocatícios dos Procuradores do Estado.....22
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.615 MC-Ref/GO

» Porte de arma de fogo aos membros da Defensoria Pública.....23
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.571/ES

» Aumento de contribuição previdenciária por medida provisória.....24
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 6.534/TO

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» ICMS: aproveitamento e direito de crédito em operações de exportação (Tema 619 RG)26
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 662.976/RS

» Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares (Tema 703 RG).....27
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 603.116/RS

» Aplicação de nova lei sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados (Tema 123 RG).....28
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
RE 948.634 ED/RS

» Destinação dos recursos provenientes de transação penal e suspensão condicional.....29
Relator: Ministro MARCO AURÉLIO
ADI 5.388/DF

» Obrigatoriedade de licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares)30
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.498/RN

» ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima 31
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 2.779/DF

» Sociedade de economia mista prestadora de serviço público em regime não concorrencial: (im)possibilidade de constrição judicial de valores 32
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADPF 1.145 MC-Ref/CE

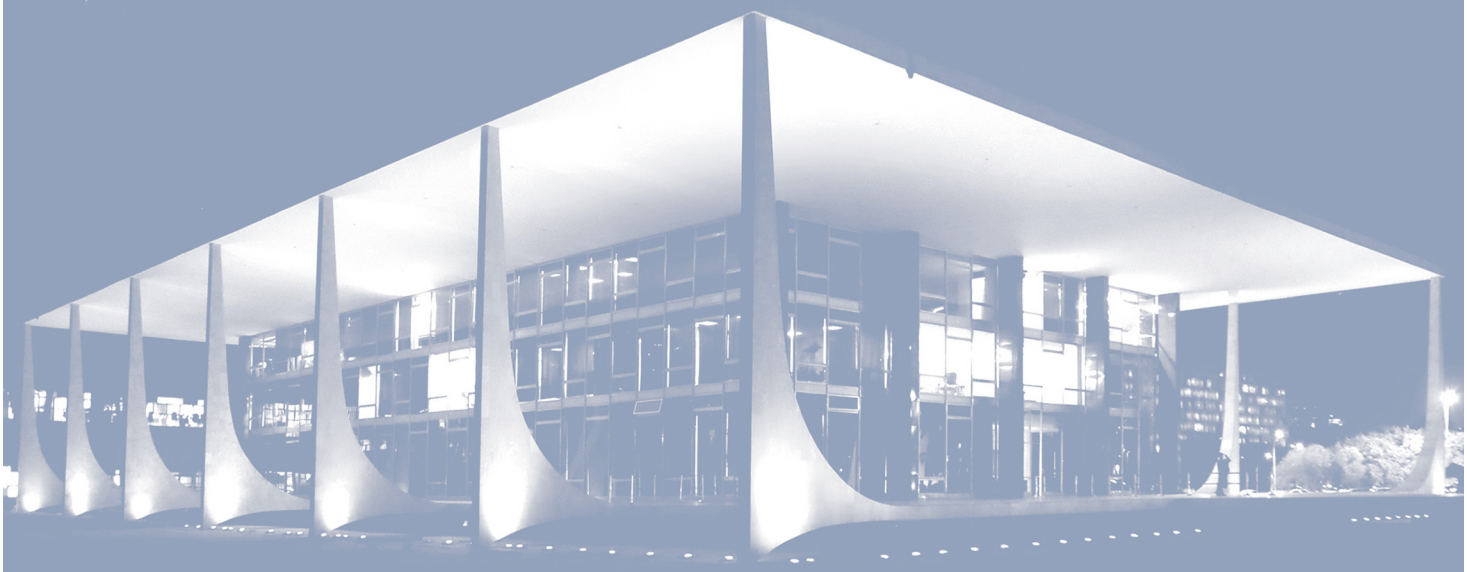
» Requisição, pela autoridade policial ao Ministério Público, de propositura de ação cautelar de antecipação de produção de provas 33
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 7.192/DF

» Partidos políticos: autonomia organizacional e definição do prazo de duração de órgãos partidários provisórios 34
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 5.875/DF

» Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal 35
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADPF 615/DF

» Obrigatoriedade de contratação de pessoas com mais de 40 anos no âmbito da Administração Pública distrital 36
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 4.082/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 24.05 A 04.06.2024 *

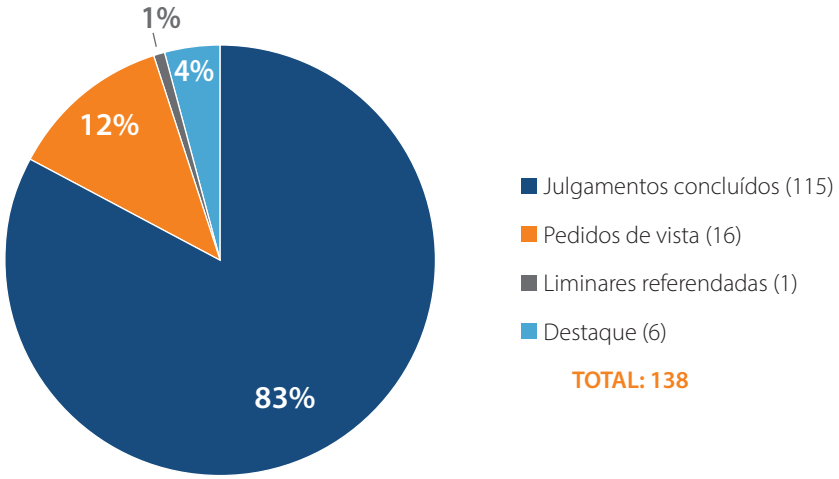
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado											2			2
Incidentes e Recursos - Todas as classes	50			4	4			8	11	1	4		1	83
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			1	3	2							1	1	8
Devoluções de Vistas			4											4
Referendos										1		1		2
Destaques Cancelados								1						1
TOTAL	50	0	5	7	6	0	0	9	11	2	6	2	2	100

* Dados extraídos em 21.05.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

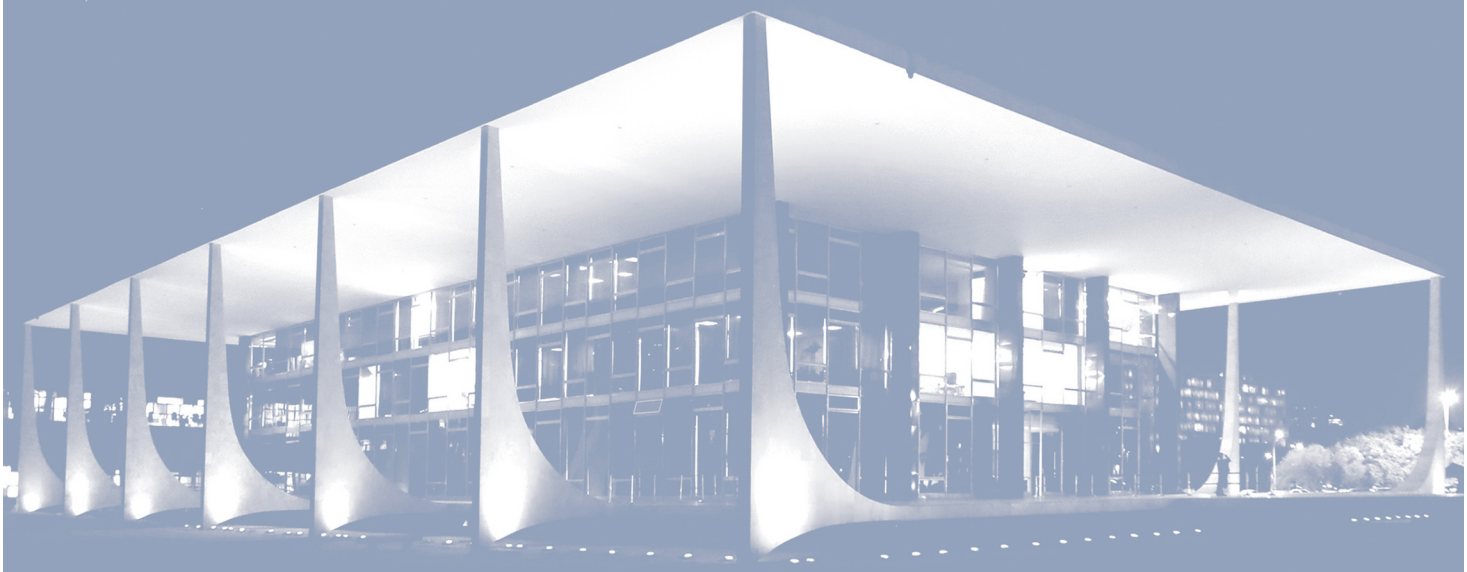
SESSÃO VIRTUAL DE 10.05 A 17.05.2024 *



* Dados extraídos em 21.05.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
24.05.2024 a 04.06.2024



Revista íntima de visitante para ingresso em estabelecimento prisional (Tema 998 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 959.620/RS

Recte.(s): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Recdo.(a/s): Salete Suzana Ajardo da Silva
Proc.(a/s)(es) Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que absolveu da acusação de tráfico de drogas uma mulher que tentou entregar ao irmão, preso na capital gaúcha, maconha escondida em cavidade íntima do seu corpo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame — à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à intimidade, honra e imagem do cidadão — acerca da constitucionalidade da revista íntima de visitantes que ingressam em estabelecimento prisional bem como da licitude das provas obtidas mediante esse procedimento.

Lista: 354-2021.EF

Piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Tema 1.132 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.279.765 ED/BA

Recte.(s): Município de Salvador
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Salvador
Recdo.(a/s): Simone Rocha de Souza
Adv.(a/s): Yuri Oliveira Arléo (43522/BA)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 19.10.2023, publicado em 19.02.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu (i) que é constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei nº 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais (CF/1988, art. 198, § 5º com a redação dada pelas ECs nº 63/2010 e nº 120/2022); (ii) que cabe à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e o decorrente da legislação do ente municipal; e (iii) que, com o advento da Lei nº 9.646/2022 do Município de Salvador/BA, a expressão "*piso salarial*" para mencionada carreira corresponde à remuneração mínima, considerada somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências (Lei nº 8.629/2014 do Município de Salvador/BA, art. 3º, XIX). Os aclaratórios visam sanar suposta omissão e contradição no acórdão embargado.



Lista: 381-2024.AM

Regulamentação do adicional de remuneração para atividades penosas

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADO 74/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre o estabelecimento de prazo para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para regular o direito dos trabalhadores urbanos e rurais ao adicional de remuneração para atividades penosas (CF/1988, art. 7º, XXIII).

Lista: 376-2024.GM

Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP
Adv.(a/s): Flavio Jaime de Moraes Jardim (17199/DF) e Outros(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 12.871/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar para (i) assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 12.871/2013; (ii) estabelecer que a sistemática do dispositivo é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina, fundada na Lei nº 10.861/2004, e com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na lei impugnada; e (iii) determinar medidas relativas aos processos judiciais e administrativos que tratam do tema objeto da ação.



Lista: 347-2023.GM

Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para abertura de cursos de medicina

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.187/DF

Reqte.(s): Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB
Adv.(a/s): Walter Dantas Baia (85352A/RS, 16228/SC, 450378/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Intdo.(a/s): Ministro de Estado da Educação

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 12.871/2013 e, por arrastamento, as Portarias nºs 328/2018, 523/2018, 343/2022 e 371/2022, todas do Ministério da Educação.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que trata da autorização para o funcionamento de cursos de medicina e estabelece, como requisito prévio, a realização de chamamento público a ser conduzido pelo Ministro da Educação.

Lista: 355-2023.GM

Programa "Mais Médicos": exigência de chamamento público para autorizar o funcionamento de cursos de graduação em medicina

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 81 MC-Ref-Ref/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP
Adv.(a/s): Flavio Jaime de Moraes Jardim (17199/DF) e Outros (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 12.871/2013.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão em que se determinou a imediata suspensão dos efeitos da decisão monocrática proferida nos autos do REsp 2.042.918/SP, de modo a permitir à peticionante a manutenção dos novos cursos de medicina já instalados pela Portaria de Autorização de Curso do Ministério da Educação (SERES/MEC nº 48/2019), nos moldes da medida cautelar originalmente concedida.

Lista: 31-2024.GM

Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Pedro Guilherme Goncalves de Souza E Outros
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Arts. 31 a 41 da Lei nº 11.867/2022 e arts. 11 a 22 do Decreto nº 38.214/2023, ambos do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se questiona (i) se a Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) incidente sobre a circulação de bens e sobre o transporte possui base de cálculo idêntica à do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (ii) se a vinculação de receita de adicional de ICMS ao Fundo Estadual para Rodovias do Maranhão (FEPRO) afronta o princípio da não afetação da receita de impostos (CF/1988, art. 167, IV); e (iii) se a incidência do adicional de ICMS sobre produtos exportados contraria a imunidade tributária (CF/1988, art. 155, § 2º, X, "a").

Lista: 175-2024.CL

Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADO 81/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae: Central Única dos Trabalhadores - CUT

OBJETO:

Art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia a respeito de eventual omissão do Poder Legislativo na edição de lei complementar federal para regulamentar o direito social à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa (CF/1988, art. 7º, I).



Lista 191-2024.CL

Porte de arma de fogo a servidores públicos estaduais da área de segurança pública

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.627/RS

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

OBJETO:

Lei nº 12.786/2007 do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento referente à constitucionalidade de lei gaúcha que trata do direito ao porte de arma de fogo pelos servidores do Instituto-Geral de Perícias, órgão da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.



Lista: 255-2024.CL

Direito Penal Militar: estupro de vulnerável com lesão corporal grave ou gravíssima

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.555/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Arts. 232, §§ 1º e 3º, e 236, I a III, ambos do Código Penal Militar, com a redação conferida pela Lei nº 14.688/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito da ausência de previsão da circunstância qualificadora resultante de lesão grave ou gravíssima para o crime de estupro de vulnerável praticado por militar no exercício de suas funções e/ou em ambiente sujeito à administração militar.

Lista 256-2024.CL

Polícia Militar e Corpo de Bombeiros: limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.479/TO

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Tocantins

ADI 7.486/PA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará

OBJETO:

Art. 11, § 10, da Lei nº 2.578/2012 do Estado do Tocantins e art. 37-A, § 1º, da Lei nº 6.626/2004, incluído pela Lei nº 8.342/2016, ambas do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis tocantinense e paraense que estabelecem percentuais de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres nos concursos para provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.



Lista: 259-2024.DT

Débitos tributários ajuizados: redução dos honorários advocatícios dos Procuradores do Estado

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.615 MC-Ref/GO

Reqte.(s): Associacao Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE
Adv.(a/s): Vicente Martins Prata Braga (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás

OBJETO:

Art. 12 da Lei nº 22.571/2024 e art. 12 da Lei nº 22.572/2024, ambas do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia de dispositivos de leis goianas que reduzem, em 65% (sessenta e cinco por cento), os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Procuradores do Estado nos casos de débitos tributários ajuizados.

Lista 204-2024.CL

Porte de arma de fogo aos membros da Defensoria Pública

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.571/ES

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Art. 55, II, da Lei Complementar nº 55/1994 do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate, à luz do regime de repartição de competências, sobre a constitucionalidade de dispositivo de lei capixaba que assegura o direito ao porte de arma de fogo aos membros da Defensoria Pública local. **Jurisprudência**: ADI 3.112 e ADI 7.450.

Lista 208-2024.CZ

Aumento de contribuição previdenciária por medida provisória

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 6.534/TO

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Eugenio José Guilherme de Aragão (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Tocantins
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Tocantins

OBJETO:

Arts. 1º, II, "a", e 2º, I, ambos da Medida Provisória nº 19/2020, editada pelo Governador do Estado do Tocantins.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

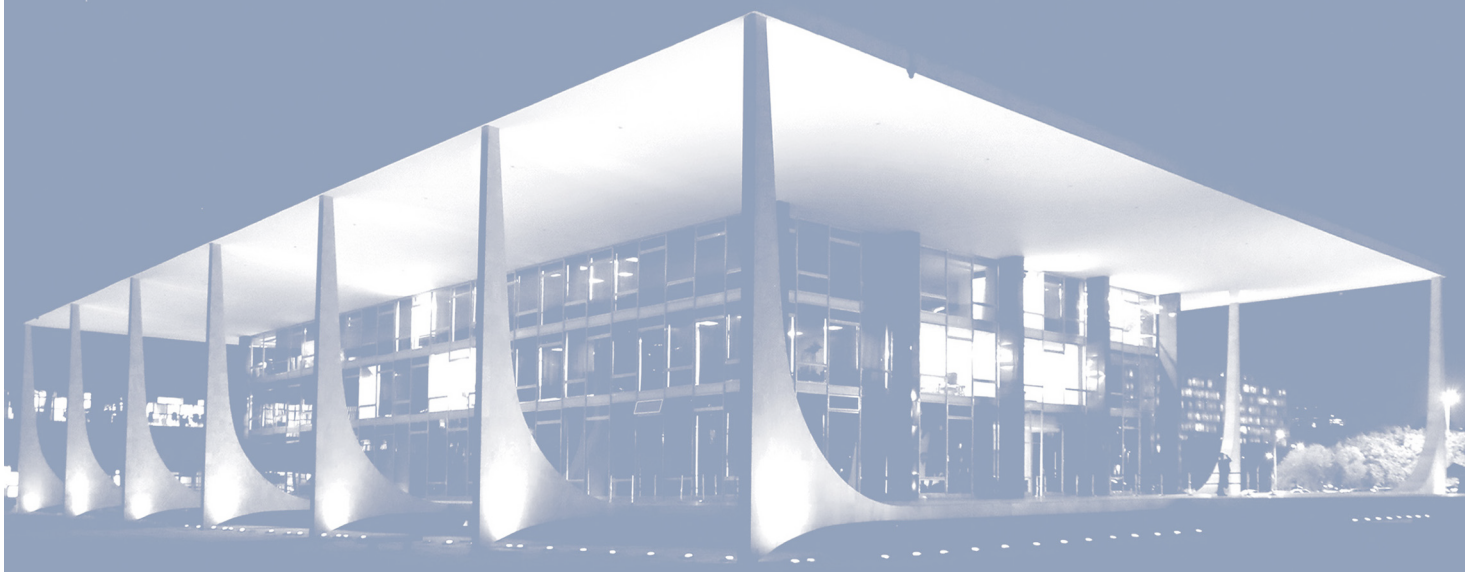
RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de medida provisória tocantinense que aumentaram de 11% para 14% a alíquota de contribuição previdenciária para o RPPS devida pelos servidores públicos estaduais segurados ativos, inativos e pensionistas.

Lista 110-2024.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
10.05.2024 a 17.05.2024



ICMS: aproveitamento e direito de crédito em operações de exportação (Tema 619 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 662.976/RS

Recte.(s): Estado do Rio Grande do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Recdo.(a/s): Di Solle Cutelaria Ltda
Adv.(a/s):Silvio Luiz de Costa (25221/DF, 1658A/MG, 19758/PR, 54189A/RS, 5218/SC, 245959/SP)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu a ordem de mandado de segurança para reconhecer à empresa contribuinte — considerado o princípio da não cumulatividade — o direito de aproveitar, proporcionalmente às operações de exportação posteriores, os créditos de ICMS incidentes sobre as aquisições de bens destinados ao ativo permanente, ao uso e ao consumo próprios, independentemente de quaisquer condições previstas na legislação infraconstitucional.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca da possibilidade de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa. **Jurisprudência:** RE 354.935 AgR

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 09.05.2024)

Lista: 494-2023.DT

Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares (Tema 703 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 603.116/RS

Recte.(s): União
Adv.(a/s): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Sandro da Silva Rodrigues
Adv.(a/s): Desiré da Costa Flores (66324/RS)

OBJETO:

Acórdão do TRF da 4ª Região que deu parcial provimento à remessa de ofício, para reconhecer a não recepção do art. 47 da Lei nº 6.880/1980 e, por conseguinte, declarar a invalidade dos incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/2002.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a recepção do art. 47 da Lei nº 6.880/1980, que possibilita que um decreto regulamentar defina os casos de prisão e detenção disciplinares por transgressão militar. Debate-se também a validade das disposições do Decreto nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) pertinentes à aplicação das referidas penalidades.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que acolhia a pretensão principal – estando prejudicado o pedido recursal subsidiário – e dava provimento ao recurso para determinar que os autos retornem à primeira instância, a fim de que sejam examinados os demais fundamentos deduzidos na petição de *habeas corpus*, e propunha a fixação da seguinte tese (tema 703 da repercussão geral): 'O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal', no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Flávio Dino, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Falaram: pela recorrente, o Dr. Antônio Marinho da Rocha Neto, Advogado da União; pelo *amicus curiae* Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Bruno Cronemberger Tenório, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Claudionor Barros Leitão, Defensor Público Federal. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista: 220-2024.DT

Aplicação de nova lei sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados (Tema 123 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 948.634 ED/RS

Recte.(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Adv.(a/s): Carlos Spindler dos Santos (57565/RS)
Adv.(a/s): Jose Eduardo Martins Cardozo (54244/DF, 67219/SP)
Recdo.(a/s): Iara Maria Cardoso dos Santos

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual realizada entre 09 e 19.10.2020.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral no qual se concluiu que (i) a Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, incide apenas sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência e aqueles que, embora firmados anteriormente, forem adaptados ao seu regime; e (ii) a referida lei é inaplicável aos beneficiários que optaram por manter seus antigos planos inalterados. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão bem como conferir efeitos modificativos à decisão embargada.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista: 113-2024.CZ

Destinação dos recursos provenientes de transação penal e suspensão condicional

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

ADI 5.388/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Conselho da Justiça FederaL - CJF

OBJETO:

Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e art. 1º da Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal (CJF).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade, à luz do princípio da autonomia institucional do Ministério Público e do princípio da reserva legal, de resolução do CNJ e de dispositivo de resolução do CJF que disciplinam a destinação dos recursos provenientes de transação penal e suspensão condicional.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e declarou a constitucionalidade da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, e, consequentemente, do art. 1º da Resolução nº 295/2014, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques (Redator para o acórdão), vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista: 785-2020.MA

Obrigatoriedade de licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.498/RN

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL
Adv.(a/s): Luis Justiniano de Arantes Fernandes (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Lei Complementar nº 272/2004 do Estado do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade, à luz do regime de repartição de competências, da lei potiguar que impõe a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação local de rede de transmissão de sistemas de telefonia, estações rádio base e equipamentos de telefonia sem fio.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, conheceu da presente ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do item 4.4 da Tabela 11 do Anexo I da Lei Complementar 272/2004, do Estado do Rio Grande do Norte e, por arrastamento, do item 2 do Capítulo IX da Tabela 4 do Anexo Único da Resolução CONEMA-RN 04/2006, atualizada pela Resolução 02/2014, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista: 343-2024.GM

ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 2.779/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Transporte - CNT
Adv.(a/s): Ives Gandra da Silva Martins (11178/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 2º, II, da Lei Complementar nº 87/1996.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional a respeito da possibilidade da incidência de ICMS sobre operações de transporte marítimo, afretamento e navegação de apoio marítimo. **Jurisprudência**: ADI 1.600 e ADI 2.669.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, conheceu da ação e julgou a demanda improcedente, assentando a constitucionalidade do artigo 2º, II, da Lei Complementar federal 87/1996, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), André Mendonça e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista 41-2024.LF



Sociedade de economia mista prestadora de serviço público em regime não concorrencial: (im)possibilidade de constrição judicial de valores

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.145 MC-Ref/CE

Reqte.(s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Ceara
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pela Justiça Estadual do Ceará (TJ/CE) e pela Justiça do Trabalho (TRT da 7ª Região) que resultaram no bloqueio judicial das contas da sociedade de economia mista estadual Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu a medida cautelar para suspender, até o julgamento final do processo, todas as ordens judiciais de constrição de valores de titularidade da empresa estatal Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR) e também determinou a submissão das execuções em curso contra a empresa ao regime de precatórios.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a liminar concedida, para determinar a suspensão de todas as ordens judiciais de constrição de valores de titularidade da empresa estatal Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e a submissão das execuções contra ela em curso ao regime de precatórios, até ulterior decisão nestes autos, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista 205-2024.LF

Requisição, pela autoridade policial ao Ministério Público, de propositura de ação cautelar de antecipação de produção de provas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.192/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministerio Publico - CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF, 1352A/MG) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 21, § 1º, da Lei nº 14.344/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade do dispositivo da Lei nº 14.344/2022, que prevê a possibilidade de a autoridade policial determinar ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de provas em caso de notícia de violência contra vítimas menores de idade.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para conferir interpretação conforme ao artigo 21, § 1º, da Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022, e assentar que o Delegado pode solicitar ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, cabendo ao membro desta última instituição avaliar se entende ser o caso de atuação, nos limites de sua independência funcional e observados os deveres que lhe são inerentes, tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista 207-2024.LF

Partidos políticos: autonomia organizacional e definição do prazo de duração de órgãos partidários provisórios

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.875/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Mesa da Câmara dos Deputados
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Mesa do Senado Federal

OBJETO:

Art. 1º da EC nº 97/2017, na parte em que alterou o art. 17, §1º, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de norma que autoriza partidos políticos a estabelecerem livremente o tempo de duração de seus diretórios provisórios.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme à Constituição à expressão '*duração de seus órgãos (...) provisórios*' constante do §1º do art. 17 da CF (com a redação dada pela EC nº 97/2017), para assentar que a autonomia dos partidos políticos para a fixação da duração de seus órgãos provisórios deve ser exercida em consonância com os princípios democrático e republicano, de modo que se garanta, em prazo razoável, a realização de eleições periódicas para a direção destes órgãos e a alternância de poder, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista 208-2024.LF

Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 615/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que rejeitaram arguições de inexequibilidade de sentenças transitadas em julgado antes de decisão contrária, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, proferida pelo Tribunal de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que negaram pedidos de reconhecimento da inexigibilidade de títulos executivos fundada em interpretação de lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) acerca do pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após devolução de vista dos autos para continuidade de julgamento, **o processo foi destacado pelo Ministro Gilmar Mendes**. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."

Lista 367-2023.LRB

Obrigatoriedade de contratação de pessoas com mais de 40 anos no âmbito da Administração Pública distrital

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 4.082/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

OBJETO:

Lei Distrital nº 4.118/2008.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade da lei distrital que determina a contratação de, no mínimo, 5% de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, bem como o estabelecimento de cláusula que assegure, nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão de obra, o mínimo de 10% das vagas para pessoas com mais de quarenta anos.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino, todos acompanhando o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), **pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli**. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024."



Lista 827-2023.EF